

Lei nº 47 de 30 de Novembro de 1949

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e o Prefeito promulga a seguinte lei:

- Artº 1º Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno, nos arredores desta cidade, com uma dimensão exigida ou necessária para a construção de um campo de aviação.
- Artº 2º A aquisição de que trata o artigo 1º, deverá ser combinada com o proprietário ou proprietários até o preço de Cr\$ 6.000.00 (seis mil cruzeiros), por alquiere de oitenta (80) litros, nomeando uma comissão para a respectiva escolha do local, podendo ser composta de técnicos especializados e na falta, por pessoas com prévias no assunto.
- Artº 3º Fica ainda o sr. Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo da importância total da aquisição, bem como da construção do campo, inclusive a cerca e demais requisitos de conveniência a obra.
- Artº 4º A presente lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhumas, 30 de Novembro de 1949.

Arturo de Faria
Prefeito Municipal

Altovaldo de Faria
Contador. Secretário